

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Riva Sobrado De Freitas; Josiane Petry Faria; Amanda Netto Brum – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-572-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito II reuniu pesquisas que evidenciam a consolidação dos estudos de gênero como um dos campos mais dinâmicos da pesquisa jurídica contemporânea. Os trabalhos apresentados revelam a ampliação dos objetos investigados, incorporando abordagens críticas que ultrapassam a análise estritamente normativa para compreender as múltiplas formas pelas quais o Direito participa da produção, reprodução e enfrentamento das desigualdades sociais.

Os artigos reunidos neste volume dialogam com diferentes matrizes teóricas, especialmente com os feminismos, as perspectivas interseccionais, os estudos decoloniais, a teoria crítica e os direitos humanos, demonstrando a crescente complexidade das pesquisas desenvolvidas no âmbito da ciência jurídica brasileira. A diversidade temática confirma que as questões de gênero e sexualidade atravessam praticamente todos os ramos do Direito, exigindo abordagens transversais capazes de articular dimensões constitucionais, processuais, penais, civis, trabalhistas e internacionais.

Entre os principais eixos desenvolvidos pelos autores destaca-se a análise das diversas formas de violência de gênero, compreendendo não apenas a violência doméstica e o feminicídio, mas também as formas institucionais de violência reproduzidas pelo sistema de justiça, pelos procedimentos judiciais e pelas estruturas estatais. Os estudos demonstram que a proteção jurídica das mulheres e das populações historicamente vulnerabilizadas exige não apenas instrumentos normativos, mas também profundas transformações nas práticas

Também merecem destaque as pesquisas voltadas às desigualdades estruturais relacionadas ao trabalho, às políticas públicas, às contratações públicas, às tecnologias digitais, à proteção de dados pessoais, ao discurso de ódio e às novas formas de vulnerabilização decorrentes das dinâmicas econômicas e políticas contemporâneas. Essas investigações demonstram que os processos de exclusão e discriminação assumem formas cada vez mais sofisticadas, exigindo respostas igualmente complexas por parte das instituições democráticas.

Observa-se, ainda, uma preocupação comum em grande parte dos trabalhos com a efetividade dos direitos fundamentais e com a construção de mecanismos institucionais aptos a assegurar uma jurisdição sensível às desigualdades estruturais. Nesse contexto, ganham relevo as pesquisas que discutem os protocolos de julgamento com perspectiva de gênero, os deveres institucionais de prevenção das violências e a necessidade de incorporação de perspectivas interseccionais na atuação do Poder Judiciário.

O conjunto dos artigos demonstra elevado nível de maturidade científica, refletindo a pluralidade metodológica e teórica que caracteriza atualmente os estudos de gênero e sexualidade no Brasil. Mais do que oferecer respostas definitivas, os trabalhos aqui publicados formulam novas questões de pesquisa, promovem o diálogo entre diferentes campos do conhecimento e reafirmam o compromisso da pesquisa jurídica com a construção de uma sociedade democrática, plural, inclusiva e comprometida com a proteção da dignidade da pessoa humana.

Os coordenadores do Grupo de Trabalho registram seu reconhecimento aos autores, avaliadores e à organização do CONPEDI, cuja atuação torna possível a permanente qualificação da pesquisa jurídica nacional e o fortalecimento

A CONSTRUÇÃO DA ‘MULHER CRIMINOSA’: GÊNERO, MORALIDADE E CONTROLE NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

THE CONSTRUCTION OF THE “CRIMINALIZED WOMAN”: GENDER, MORALITY AND CONTROL IN THE BRAZILIAN CRIMINAL JUSTICE SYSTEM

Jéssica Arôso Mendes de Araújo ¹

Ingrid Coelho Costa ²

Thiago Allisson Cardoso De Jesus ³

Resumo

O presente trabalho analisa a construção da figura da mulher criminosa no contexto do sistema penal brasileiro, a partir das contribuições da criminologia feminista. Parte-se do pressuposto de que o sistema penal não atua de forma neutra, sendo atravessado por padrões morais de gênero que influenciam tanto a criminalização quanto a punição das mulheres. A pesquisa tem como objetivo compreender de que maneira essas construções sociais impactam a atuação do sistema de justiça criminal, evidenciando a relação entre gênero, controle social e produção de desigualdades. Para tanto, foi realizada uma revisão de literatura de caráter qualitativo, com base em produções acadêmicas recentes que abordam o encarceramento feminino, a seletividade penal e as especificidades das trajetórias femininas no sistema prisional. Os resultados indicam que o encarceramento feminino no Brasil está fortemente associado a contextos de vulnerabilidade social, sendo marcado por fatores como pobreza, baixa escolaridade e desigualdades raciais. Além disso, constatou-se que as mulheres são frequentemente submetidas a uma dupla punição, uma vez que, além da sanção legal, enfrentam julgamentos morais relacionados à transgressão de papéis sociais de gênero. Conclui-se que o sistema penal atua como mecanismo de controle social que reforça estigmas e reproduz desigualdades, evidenciando a necessidade de adoção de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis às questões de gênero.

Palavras-chave: Criminologia feminista, Encarceramento feminino, Gênero, Controle social, Seletividade penal

women. The research aims to understand how these social constructions impact the functioning of the criminal justice system, highlighting the relationship between gender, social control, and the production of inequalities. To achieve this, a qualitative literature review was conducted, based on recent academic works addressing female incarceration, penal selectivity, and the specific trajectories of women within the prison system. The findings indicate that female incarceration in Brazil is strongly associated with social vulnerability, marked by factors such as poverty, low educational levels, and racial inequalities. Furthermore, it was observed that women are often subjected to a double punishment, as they face not only legal sanctions but also moral judgments related to the violation of socially constructed gender roles. The study concludes that the penal system operates as a mechanism of social control that reinforces stigma and reproduces inequalities, highlighting the need for more inclusive public policies that are sensitive to gender issues.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminist criminology, Female incarceration, Gender, Social control, Penal selectivity

1 INTRODUÇÃO

A construção da figura da “mulher criminosa” no Brasil insere-se em um contexto histórico marcado por relações de poder, desigualdades de gênero e mecanismos de controle social que influenciam tanto a definição do desvio quanto as formas de punição direcionadas às mulheres. Durante muito tempo, a criminologia tradicional analisou a criminalidade a partir de parâmetros predominantemente masculinos, relegando as experiências femininas a uma posição periférica no campo criminológico. Nesse cenário, a criminologia feminista surge como importante perspectiva crítica ao questionar a aparente neutralidade do sistema penal e evidenciar como as relações de gênero atravessam os processos de criminalização e punição.

Nas últimas décadas, o aumento do encarceramento feminino no Brasil intensificou o debate acerca das especificidades da criminalização das mulheres e das formas pelas quais o sistema penal responde às suas trajetórias. Esse cenário evidenciou que a experiência feminina no campo da punição apresenta particularidades que não podem ser compreendidas a partir de modelos criminológicos universalizantes, tornando necessária a incorporação de análises sensíveis às questões de gênero, raça e classe social.

A partir dessa perspectiva, torna-se possível compreender que o sistema penal não atua exclusivamente na repressão de condutas consideradas ilícitas, mas também na produção e reprodução de valores sociais. Assim, a criminalização feminina ultrapassa o campo estritamente jurídico e passa a envolver mecanismos simbólicos de controle e regulação social, que influenciam a forma como mulheres em conflito com a lei são historicamente representadas e tratadas pelas instituições punitivas.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de aprofundar a compreensão crítica acerca da construção social da “mulher criminosa” no contexto brasileiro, especialmente diante da persistência de práticas institucionais seletivas e de discursos moralizantes que atravessam a atuação do sistema penal. A incorporação de uma perspectiva feminista e interseccional permite ampliar o debate criminológico ao evidenciar como gênero, raça e classe operam de maneira articulada nos processos de criminalização das mulheres, contribuindo para a reprodução de desigualdades históricas.

Diante desse contexto, a problemática que orienta esta pesquisa pode ser formulada nos seguintes termos: em que medida o sistema penal brasileiro opera como mecanismo de controle social que produz e regula a figura da “mulher criminosa” a partir de padrões morais de gênero? O objetivo geral deste estudo consiste em analisar como o sistema penal brasileiro produz e regula a figura feminina no âmbito da criminalidade à luz dos padrões morais de gênero que

atravessam esse processo. Como objetivos específicos, busca-se compreender o desenvolvimento da criminologia feminista, identificar os mecanismos de controle presentes na criminalização feminina e analisar como normas sociais de gênero influenciam a resposta penal direcionada às mulheres.

A metodologia adotada consiste em uma revisão de literatura, de caráter qualitativo, com o objetivo de reunir, analisar e sistematizar produções acadêmicas relevantes sobre o tema. Foram utilizadas bases de dados reconhecidas, como SciELO, Google Acadêmico, Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e repositórios institucionais de universidades brasileiras. Os critérios de inclusão envolveram trabalhos publicados entre os anos de 2020 e 2026, disponíveis na íntegra, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola que abordassem diretamente a criminologia feminista, o encarceramento feminino ou a relação entre gênero e sistema penal. Como critérios de exclusão, foram descartados estudos duplicados, publicações que não apresentavam rigor acadêmico, textos incompletos e aqueles que não dialogavam diretamente com a temática proposta. Essa estratégia metodológica permitiu a construção de uma base teórica consistente e atualizada, capaz de sustentar a análise crítica desenvolvida ao longo da pesquisa.

Ao incorporar aportes da criminologia feminista e perspectivas interseccionais, o estudo busca ampliar a compreensão crítica sobre as formas pelas quais mulheres em conflito com a lei são historicamente representadas, criminalizadas e submetidas às práticas punitivas, contribuindo para o fortalecimento de reflexões jurídicas e criminológicas mais sensíveis às especificidades das experiências femininas e às desigualdades estruturais que permeiam o sistema de justiça criminal brasileiro.

2 CRIMINOLOGIA FEMINISTA E A CONSTRUÇÃO DA CRIMINALIDADE FEMININA

2.1 Criminologia feminista e a invisibilização das mulheres na criminologia tradicional

A criminologia feminista consolida-se como um campo teórico indispensável para a revisão crítica das bases da criminologia tradicional, especialmente por evidenciar que o saber criminológico clássico foi historicamente estruturado a partir de uma perspectiva androcêntrica que universalizou experiências masculinas como parâmetro de análise da criminalidade. Nesse contexto, as mulheres foram sistematicamente invisibilizadas ou tratadas como exceções dentro dos estudos criminológicos, o que contribuiu para a produção de interpretações limitadas e

distorcidas sobre sua inserção no sistema penal (Lima; Oliveira; Kritsch, 2021).

Historicamente, a criminologia tradicional construiu suas formulações teóricas tomando o homem como sujeito universal das análises sobre crime, desvio e punição. As experiências femininas, quando incorporadas ao pensamento criminológico clássico, eram frequentemente associadas a interpretações biologizantes e moralizantes, vinculadas à irracionalidade, à desordem moral e à inadequação aos papéis sociais atribuídos às mulheres. Essa perspectiva contribuiu para a consolidação de estereótipos de gênero que passaram a influenciar tanto a produção do conhecimento criminológico quanto a própria atuação do sistema penal sobre as mulheres (Davis, 2012).

A crítica feminista também evidencia que a aparente neutralidade do sistema penal e do discurso jurídico-criminal encobre relações estruturais de poder que produzem impactos diferenciados sobre homens e mulheres. Embora o direito penal se apresente formalmente como universal e igualitário, sua construção histórica esteve fundamentada em parâmetros masculinos de normalidade, racionalidade e comportamento social, o que contribuiu para a invisibilização das especificidades femininas no âmbito da punição. Assim, a criminologia feminista rompe com a ideia de neutralidade do sistema penal ao demonstrar que os processos de criminalização e punição são atravessados por relações de gênero, raça e classe, que influenciam diretamente a forma como determinados sujeitos são percebidos e submetidos à intervenção estatal.

Ao propor uma ruptura com essa lógica, a criminologia feminista desloca o foco da análise para as relações de poder que atravessam o fenômeno criminal, destacando que a criminalização feminina não pode ser compreendida de forma isolada, mas sim como resultado de construções sociais que articulam gênero, moralidade e controle. Ao incorporar as experiências concretas das mulheres, essa abordagem amplia a compreensão sobre as dinâmicas punitivas e evidencia como trajetórias marcadas por vulnerabilidade social são atravessadas por mecanismos estruturais de desigualdade (Santos; Silva; Masullo, 2020; Lima; Oliveira; Kritsch, 2021).

Nesse sentido, a criminologia feminista não apenas denuncia a invisibilidade das mulheres no campo criminológico, mas também questiona os próprios critérios que definem o que é considerado crime e quem são os sujeitos mais suscetíveis à intervenção penal. Ao evidenciar que a produção do conhecimento jurídico-criminal esteve historicamente centrada em experiências masculinas, essa leitura amplia o campo analítico ao incorporar as vivências femininas como elemento fundamental para a compreensão das dinâmicas punitivas. A aproximação entre criminologia crítica e feminista permite compreender que o sistema penal não atua apenas na repressão de condutas consideradas ilícitas, mas também na gestão seletiva

de determinados corpos e comportamentos socialmente indesejados (Wacquant, 2004).

A articulação entre criminologia crítica e feminista amplia, nesse sentido, a compreensão do sistema de justiça criminal ao evidenciar que ele deve ser compreendido como parte de um conjunto mais amplo de mecanismos de controle social, que atuam de forma difusa na regulação dos comportamentos. Tal compreensão permite identificar que a punição não se limita à aplicação de sanções legais, mas envolve práticas cotidianas de vigilância e disciplina que reforçam normas sociais e produzem desigualdades (Garcia *et al.*, 2023; Bentes; Andrade; García, 2024).

A partir dessa análise, a criminologia feminista contribui para o deslocamento do olhar criminológico tradicional ao evidenciar que as relações de gênero constituem elemento central para a compreensão da criminalização feminina. Ao incorporar as experiências das mulheres e problematizar os mecanismos de poder que atravessam o sistema penal, essa perspectiva possibilita compreender que a punição direcionada às mulheres está profundamente vinculada a expectativas sociais de feminilidade e moralidade, aspecto fundamental para a análise da construção da figura da “mulher criminosa” no contexto contemporâneo (Martins; Gauer, 2020; Bentes; Andrade; García, 2024).

2.2 A construção da “mulher criminosa” como desvio de gênero

A partir dessa perspectiva, torna-se possível compreender que o sistema penal opera não apenas como um mecanismo de repressão de condutas ilícitas, mas também como um dispositivo de regulação social que define padrões de comportamento aceitáveis e sanciona aqueles que deles se afastam. No caso das mulheres, essa regulação assume contornos ainda mais complexos, uma vez que suas condutas são frequentemente avaliadas à luz de expectativas sociais relacionadas à feminilidade, à maternidade e à moralidade (Mello, 2024; Sá; Flores, 2022).

Nesse contexto, a punição não se restringe ao ato cometido, mas incorpora julgamentos morais que recaem sobre o modo de ser dessas mulheres, reforçando estigmas e ampliando os efeitos da criminalização. A mulher inserida no sistema penal passa a ser percebida não apenas como autora de uma infração, mas como alguém que rompe com papéis sociais historicamente atribuídos ao feminino, especialmente aqueles relacionados à domesticidade, ao cuidado e à submissão. A criminalização feminina, portanto, ultrapassa o campo jurídico e assume uma dimensão simbólica marcada pela reprovação moral e social (Mello, 2024; Sá; Flores, 2022).

Sob essa perspectiva, o sistema penal pode ser compreendido também como espaço de

disciplinamento e vigilância dos corpos femininos, aproximando-se das reflexões de Michel Foucault (1987) acerca dos mecanismos de normalização social. A punição direcionada às mulheres não se limita ao controle jurídico de condutas ilícitas, mas alcança dimensões morais e comportamentais relacionadas à sexualidade, à maternidade e aos padrões socialmente construídos de feminilidade. Assim, práticas institucionais de vigilância e disciplina contribuem para reforçar expectativas sociais sobre o comportamento feminino, evidenciando que o sistema penal atua também como instrumento de regulação dos corpos e subjetividades das mulheres.

Angotti (2018) demonstra que o surgimento dos primeiros presídios femininos no Brasil, entre as décadas de 1930 e 1940, esteve diretamente associado à intenção de corrigir não apenas o ato delitivo, mas principalmente a transgressão dos padrões de feminilidade socialmente esperados. Sob a influência conjugada da ciência, do Estado e da religião, essas instituições foram concebidas como espaços de regeneração moral e disciplinar, nos quais a mulher delinquente era percebida como alguém que havia falhado tanto perante a norma penal quanto perante o ideal de mulher, mãe, esposa e responsável pelo lar, vigente na sociedade da época.

Nesse contexto, a autora destaca que a classificação da “mulher delinquente” se organizava a partir da oposição entre o “dever ser” e o “não ser” femininos. Enquanto o primeiro representava a moralidade, a submissão, o cuidado com o lar e a religiosidade, o segundo associava-se à promiscuidade, à vadiagem e ao afastamento dos papéis de gênero tradicionais. Fortemente influenciados pela antropologia criminal positivista e pela atuação da Congregação das Irmãs do Bom Pastor, os projetos penitenciários femininos visavam não somente punir, mas sobretudo moldar corpos e almas, com o objetivo de reinserir as detentas nos padrões de feminilidade socialmente aceitáveis. Essa abordagem revela que, desde sua origem, o sistema penal brasileiro atuou como um potente mecanismo de controle de gênero, julgando as mulheres não apenas pelo crime cometido, mas também pela suposta violação de sua natureza feminina.

Essa leitura histórica dialoga diretamente com as análises da criminologia feminista contemporânea e permite compreender que a dupla punição sofrida pelas mulheres no sistema penal brasileiro, tanto legal quanto moral, apresenta longa duração. A estigmatização que ainda hoje recai sobre a mulher criminosa, frequentemente associada à imagem de má mãe, imoral ou desviada, atualiza mecanismos de controle social já presentes na criação dos primeiros presídios femininos. Desse modo, o estudo de Angotti (2018) reforça a ideia de que o sistema penal não se restringe a responder ao crime, mas também produz e consolida subjetividades desviantes, reproduzindo desigualdades de gênero que persistem nas políticas punitivas brasileiras.

A partir dessa lógica, o sistema penal pode ser compreendido como um espaço de

produção de significados sociais, no qual determinadas condutas são classificadas e hierarquizadas de acordo com valores culturalmente construídos. A criminologia feminista evidencia que tais valores não são neutros, mas atravessados por relações de poder que historicamente posicionaram as mulheres em lugares de vigilância e disciplinamento. Assim, quando mulheres ingressam no sistema penal, suas trajetórias passam a ser avaliadas não apenas sob o prisma jurídico, mas também em relação ao grau de adequação às normas sociais de feminilidade, o que evidencia que a punição assume uma dimensão que ultrapassa o campo legal e se inscreve no plano simbólico (Martins; Gauer, 2020; Méndez Hernández, 2021; Nunes; Macedo, 2023; Weigert; Carvalho, 2020).

Sob essa perspectiva, a construção da “mulher criminosa” está diretamente relacionada à produção de discursos que a posicionam como sujeito desviante não apenas por infringir a lei, mas por desafiar expectativas sociais profundamente enraizadas. Tais discursos operam na legitimação de práticas punitivas mais severas e contribuem para a consolidação de estigmas que dificultam a reconstrução de suas trajetórias após o cumprimento da pena. A criminalização feminina passa, assim, a ser compreendida como um processo que articula dimensões jurídicas e morais, produzindo efeitos duradouros sobre a vida dessas mulheres (Garcia *et al.*, 2023; Ferreira, 2021).

Essa dinâmica evidencia a existência de uma “dupla punição”, na medida em que as mulheres são sancionadas tanto pela infração cometida quanto pela transgressão das normas sociais de gênero. O julgamento moral direcionado às mulheres criminalizadas reforça representações associadas à desordem, à imoralidade e à inadequação, produzindo identidades marcadas pela estigmatização e pela exclusão social. Nesse cenário, o sistema penal não apenas pune condutas, mas também produz subjetividades, moldando narrativas de periculosidade e desviância que impactam diretamente as possibilidades de reinserção social dessas mulheres (Weigert; Carvalho, 2020; Martins; Gauer, 2020; Ferreira, 2021).

As reflexões de Angela Davis (2018) aprofundam essa compreensão ao evidenciar que as mulheres encarceradas frequentemente sofrem uma forma particular de punição que ultrapassa a sanção legal, envolvendo também o julgamento moral de sua feminilidade, maternidade e sexualidade. Para a autora, o sistema prisional não opera de maneira neutra em relação ao gênero, mas reproduz mecanismos específicos de controle e estigmatização direcionados às mulheres.

Além disso, a atuação do sistema penal tende a desconsiderar as particularidades das trajetórias femininas, tratando essas mulheres de forma homogênea e ignorando os fatores sociais que influenciam sua inserção na criminalidade. A ausência de reconhecimento das

especificidades de gênero contribui para a reprodução de desigualdades e limita a eficácia das políticas públicas voltadas para essa população (Ávila, 2022; França *et al.*, 2025).

Diante disso, torna-se evidente que os mecanismos de controle presentes no sistema penal operam de forma diferenciada sobre as mulheres, reforçando padrões de comportamento e sancionando aquelas que se afastam das normas estabelecidas. A criminalização feminina deve, portanto, ser compreendida como um fenômeno complexo, atravessado por relações de poder que articulam gênero, moralidade e controle social.

Nesse sentido, a mulher criminalizada é construída como sujeito duplamente desviante: por violar a norma penal e por romper expectativas sociais de feminilidade historicamente construídas. Assim, evidencia-se que o sistema penal atua não apenas na repressão de condutas ilícitas, mas também na regulação de comportamentos femininos considerados socialmente inadequados, reproduzindo desigualdades de gênero que persistem nas práticas punitivas contemporâneas (Bentes; Andrade; García, 2024; Nunes; Macedo, 2023; Weigert; Carvalho, 2020).

3 EXPRESSÕES CONCRETAS DO CONTROLE DE GÊNERO NA PUNIÇÃO DE MULHERES NO BRASIL

As construções simbólicas e os mecanismos de controle de gênero analisados anteriormente manifestam-se concretamente nas formas pelas quais o sistema penal brasileiro pune e administra a criminalização de mulheres. Nesse contexto, o encarceramento feminino revela-se como uma das principais expressões da atuação seletiva do sistema penal sobre mulheres inseridas em condições de vulnerabilidade social, evidenciando que a criminalização feminina está profundamente relacionada a desigualdades estruturais de gênero, raça e classe.

Nesse cenário, a seletividade penal emerge como elemento central para compreender as dinâmicas de encarceramento feminino no Brasil, uma vez que o sistema de justiça criminal incide de maneira desproporcional sobre mulheres inseridas em contextos de vulnerabilidade econômica, social e educacional.

Estudos demonstram que a maioria das mulheres privadas de liberdade apresenta baixa escolaridade, histórico de exclusão social e participação em atividades ilícitas de menor complexidade, o que revela que a criminalização feminina está profundamente vinculada a desigualdades estruturais (Scott Júnior; Coelho, 2023). Essa realidade reforça a compreensão de que o sistema penal atua como instrumento de gestão da marginalidade, direcionando sua atuação para determinados grupos sociais, ao mesmo tempo em que ignora as condições que

levam essas mulheres à criminalização, perpetuando ciclos de exclusão e desigualdade (Fabrino; Portela, 2024; Scott Júnior; Coelho, 2023).

As contribuições de Batista (2003) são fundamentais para aprofundar essa análise, ao evidenciar que o sistema penal brasileiro opera como um instrumento de administração das populações marginalizadas, especialmente no contexto da política de drogas, onde se observa um crescimento significativo do encarceramento feminino. A autora demonstra que a criminalização não ocorre de forma aleatória, mas está diretamente relacionada a estratégias de gestão da pobreza e de controle social, o que reforça a seletividade penal e a reprodução de desigualdades estruturais. Nesse sentido, a criminologia crítica amplia a compreensão sobre o funcionamento do sistema penal, evidenciando que a punição das mulheres está profundamente atravessada por mecanismos de disciplinamento moral e social.

Nesse contexto, a política criminal de drogas ocupa papel central no crescimento do encarceramento feminino brasileiro. Diversos estudos apontam que grande parte das mulheres privadas de liberdade responde por crimes relacionados ao tráfico de drogas, geralmente vinculados a funções periféricas e de menor complexidade dentro das redes ilícitas, como transporte, armazenamento e pequenas atividades de comercialização. Dados recentes do sistema penitenciário brasileiro indicam que mais da metade das mulheres presas no país responde por envolvimento com o tráfico de drogas, representando cerca de 54% das prisões femininas (Brasil, 2023). Pesquisas desenvolvidas demonstram que o encarceramento feminino se encontra profundamente relacionado à política proibicionista de drogas e à criminalização de mulheres inseridas em contextos de vulnerabilidade social e econômica (Boiteux, 2015). Frequentemente, essas mulheres encontram-se inseridas em contextos de baixa escolaridade, precarização econômica e exclusão social, utilizando essas atividades como estratégia de sobrevivência ou em decorrência de vínculos afetivos com companheiros envolvidos na criminalidade. Tal cenário evidencia que a política de drogas opera de maneira seletiva, incidindo de forma mais intensa sobre mulheres pobres e negras, ao mesmo tempo em que reforça processos históricos de exclusão social e controle penal.

Segundo Lima, Oliveira e Kritsch (2021, p. 3):

A precariedade das condições de encarceramento das mulheres pode ser observada na estrutura física dos espaços onde são mantidas. No Brasil, existem, em média, 1.424 unidades prisionais (BORGES, 2018, p. 18), das quais a grande maioria foi construída para atender aos homens. As mulheres encarceradas, em quase todos os casos, ocupam edificações que não foram construídas para elas. Em decorrência disso, acabam ocupando prédios adaptados, que não consideram as suas especificidades: penitenciárias masculinas reformadas, prédios públicos desativados e até penitenciárias masculinas em pleno funcionamento que, quando recebem mulheres,

passam a ser chamadas de mistas (CEJIL, 2007, p. 20). A adaptação de espaços físicos diversos para o recebimento de mulheres encarceradas é encarada como um improviso institucional (COLARES; CHIES, 2010, p. 408)” (BORGES, 2018; CEJIL, 2007; COLARES; CHIES, 2010 *apud* Lima; Oliveira; Kritsch, 2021, p. 3).

A precariedade das condições do sistema prisional feminino evidencia, por sua vez, a incapacidade do Estado em garantir direitos fundamentais às mulheres privadas de liberdade, revelando um cenário marcado por violações sistemáticas da dignidade humana. A ausência de políticas públicas específicas voltadas às necessidades de gênero contribui para a reprodução de desigualdades dentro do cárcere, onde questões como saúde reprodutiva, maternidade e assistência psicossocial são frequentemente negligenciadas. Essa omissão institucional demonstra que o sistema penal não apenas falha em promover a ressocialização, mas também reforça condições de vulnerabilidade, agravando o sofrimento das mulheres e comprometendo suas possibilidades de reintegração social (Zucolotto, 2020).

As contribuições de Angela Davis (2018) aprofundam essa análise ao evidenciar que o sistema prisional não opera de maneira neutra em relação ao gênero, mas encontra-se profundamente estruturado por ele, reproduzindo formas específicas de violência contra as mulheres. Segundo a autora, longe de promover processos efetivos de ressocialização, as prisões femininas frequentemente intensificam vulnerabilidades já existentes, submetendo as mulheres encarceradas a condições precárias de alojamento, negligência na assistência à saúde reprodutiva e materna e ao rompimento sistemático de vínculos familiares e afetivos. Tal perspectiva evidencia que o cárcere feminino não apenas reproduz desigualdades estruturais, mas também reforça mecanismos de exclusão e disciplinamento direcionados às mulheres.

A experiência do encarceramento feminino também é profundamente marcada pelo abandono social e afetivo, que se manifesta na ruptura de vínculos familiares e na ausência de suporte durante o cumprimento da pena, evidenciando que os efeitos da punição extrapolam os limites formais da privação de liberdade. Muitas mulheres são abandonadas por seus companheiros e familiares, enfrentando o isolamento e a estigmatização social, o que intensifica os processos de exclusão e dificulta a reconstrução de suas trajetórias após o cárcere. Esse cenário torna-se ainda mais complexo quando se considera a maternidade, uma vez que a separação entre mães e filhos gera impactos duradouros, evidenciando que o sistema penal atinge não apenas as mulheres, mas também suas redes afetivas e familiares (Pedro *et al.*, 2025; Alécio *et al.*, 2022).

No campo da saúde, as condições do cárcere impõem desafios significativos às mulheres privadas de liberdade, que frequentemente enfrentam dificuldades de acesso a serviços básicos

e vivenciam situações de discriminação e negligência institucional que impactam diretamente sua qualidade de vida. A forma como essas mulheres percebem seu estado de saúde está intimamente relacionada às experiências de exclusão vivenciadas no sistema prisional, revelando que o adoecimento não pode ser compreendido apenas sob uma perspectiva biomédica, mas deve ser analisado à luz dos determinantes sociais que atravessam suas trajetórias. Assim, a análise da saúde no cárcere feminino evidencia a necessidade de políticas públicas mais efetivas e sensíveis às especificidades dessa população (Aquino *et al.*, 2021; Pereira *et al.*, 2024).

Neste mesmo contexto, segundo Braga e Angotti (2019, p. 16-17):

[...] o aprisionamento feminino traz uma questão importantíssima que deve ser preocupação central das gestoras do sistema e idealizadoras de políticas prisionais: a população invisível que habita o nosso sistema prisional, filhas e filhos de presas que vivem nas mais diversas e adversas condições nas prisões brasileiras. A sobrevivência com dignidade de uma criança depende de alimentação, cuidados e assistência material e afetiva. Para tanto, é necessário, com a máxima urgência, elaborar e implementar políticas que tratem da permanência do bebê com a mãe, que privilegiem o desencarceramento e, em casos de manutenção da prisão, que essa convivência se dê em ambiente confortável e salubre para ambas as partes, com recursos e suporte para a garantia dos direitos dessas mulheres e crianças.

Logo, a sobrevivência digna dessas crianças depende não apenas de assistência material, mas também da garantia de vínculos afetivos e condições adequadas de desenvolvimento. Nesse sentido, torna-se fundamental que o Estado reconheça essas crianças não como meras acompanhantes de suas mães, mas como sujeitos de direitos diretamente afetados pela política prisional, sofrendo as consequências de um sistema que não foi projetado para acolher a maternidade e a primeira infância.

A incorporação de uma perspectiva interseccional torna-se igualmente fundamental para aprofundar a compreensão das desigualdades presentes no sistema penal, especialmente ao evidenciar como gênero, raça e classe se articulam na produção da criminalização feminina.

Nesse sentido, as mulheres negras ocupam uma posição de maior vulnerabilidade, sendo frequentemente invisibilizadas tanto nas políticas públicas quanto nos debates acadêmicos, o que reflete a permanência de estruturas históricas de exclusão que se atualizam nas práticas contemporâneas de vigilância social. Essa invisibilidade contribui para a naturalização das violências sofridas por essas mulheres e dificulta a construção de estratégias efetivas de enfrentamento dessas desigualdades (Nielsson; Bitencourt; Teixeira, 2023; Scott Júnior; Coelho, 2023).

A análise das experiências femininas no sistema penal também revela a presença de

múltiplas formas de violência, que vão desde práticas institucionais até dimensões simbólicas que reforçam processos de desumanização e exclusão. As mulheres em situação de privação de liberdade frequentemente relatam situações de maus-tratos, negligência e violação de direitos, evidenciando que o cárcere se configura como um espaço de reprodução de violências que já estavam presentes em suas trajetórias anteriores. Essa continuidade de violências demonstra que o sistema penal não rompe com ciclos de exclusão, mas, ao contrário, contribui para sua intensificação (Alécio *et al.*, 2022; Aquino *et al.*, 2021).

Dessa forma, o encarceramento feminino no Brasil evidencia que o sistema penal atua como importante mecanismo de controle, punindo não apenas condutas consideradas ilícitas, mas também trajetórias femininas marcadas pela ruptura de expectativas sociais de feminilidade, maternidade e moralidade. As expressões concretas da punição direcionada às mulheres revelam, portanto, a permanência de práticas institucionais que reproduzem desigualdades estruturais e reforçam processos históricos de exclusão social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas ao longo desta pesquisa evidenciam que a construção da figura da mulher criminosa no Brasil não pode ser compreendida de forma dissociada das estruturas sociais, históricas e culturais que moldam as relações de gênero. O sistema penal, longe de operar com neutralidade, revela-se profundamente atravessado por valores morais que orientam tanto a definição do desvio quanto as formas de punição, produzindo efeitos que ultrapassam o campo jurídico e alcançam dimensões simbólicas e sociais.

Nesse contexto, a criminologia feminista desempenha papel fundamental ao questionar os pressupostos da criminologia tradicional, historicamente centrada em experiências masculinas. Ao incorporar as vivências femininas e evidenciar as relações de poder que estruturam o sistema penal, essa abordagem amplia a compreensão do fenômeno criminal, permitindo identificar como desigualdades de gênero influenciam tanto a prática delitiva quanto a resposta estatal direcionada às mulheres.

A análise do sistema penal brasileiro demonstrou que sua atuação é marcada por seletividade, punitivismo e recorrentes violações de direitos fundamentais, atingindo de forma mais intensa grupos vulnerabilizados. No caso das mulheres, essa seletividade assume contornos específicos, na medida em que se articula com expectativas sociais relacionadas à feminilidade, à maternidade e à moralidade, produzindo formas de punição que extrapolam a mera aplicação da norma penal.

Além disso, o encarceramento feminino no Brasil encontra-se profundamente relacionado a fatores estruturais, como desigualdade social, baixa escolaridade e inserção precária no mercado de trabalho. Muitas mulheres em situação de privação de liberdade já vivenciavam trajetórias marcadas pela exclusão social antes mesmo da intervenção penal, o que evidencia que a criminalização feminina se insere em um contexto mais amplo de marginalização e vulnerabilidade social.

Outro aspecto relevante refere-se às condições do cárcere feminino, frequentemente inadequadas para atender às especificidades das mulheres. A ausência de políticas públicas sensíveis às questões de gênero, somada à precariedade estrutural das unidades prisionais, contribui para a violação sistemática de direitos e para o agravamento das vulnerabilidades já existentes. Nesse cenário, a punição direcionada às mulheres assume uma dimensão ampliada, marcada não apenas pela sanção legal, mas também pelo julgamento moral associado à transgressão de papéis sociais historicamente atribuídos ao feminino.

A perspectiva interseccional permitiu compreender que gênero, raça e classe operam de maneira articulada na produção da criminalização feminina. Mulheres negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica ocupam posição de maior exposição à intervenção penal, evidenciando a permanência de estruturas históricas de exclusão que continuam a se reproduzir no funcionamento do sistema de justiça criminal.

Diante desse cenário, torna-se necessária uma revisão crítica das bases que sustentam o sistema penal brasileiro, especialmente da lógica estritamente punitiva que orienta suas práticas institucionais. A valorização de políticas públicas inclusivas, o fortalecimento de práticas restaurativas e a adoção de medidas sensíveis às especificidades de gênero constituem caminhos possíveis para a construção de uma justiça mais equitativa e comprometida com a dignidade humana.

Por fim, conclui-se que a análise da construção da mulher criminosa permite compreender que a criminalização feminina não decorre exclusivamente da violação da norma penal, mas também de processos históricos de regulação moral e disciplinamento social direcionado às mulheres. O sistema penal brasileiro revela-se, portanto, como importante mecanismo de controle de gênero, reproduzindo desigualdades e reforçando estigmas que atravessam as experiências femininas no campo da punição. Nesse sentido, a incorporação de uma perspectiva crítica e feminista no campo jurídico e criminológico mostra-se essencial para a construção de um sistema de justiça efetividade comprometido com a garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

ALÉCIO, Yohana Barros; ORMEÑO, Gabriela Reyes; PRIOLO FILHO, Sidnei Rinaldo; DALLAROSA, Amanda Rodrigues. Mulheres encarceradas: histórico de maus-tratos e exposição dos filhos à violência do parceiro íntimo. **Psicologia Argumento**, [S. l.], v. 40, n. 111, p. 2354-2365, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.7213/psicolargum.40.111.ao01>. Acesso em: 18 abr. 2026.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Instituto de Investigaciones Históricas Dr. Ramón Leoni Pinto, Universidad Nacional de Tucumán, 2018.

AQUINO, Lidiane Castro Duarte de; LAURINDO, Cosme Rezende; SILVA, Miriã Ferreira da; LEITE, Isabel Cristina Gonçalves; CRUZ, Danielle Teles da. Mulheres encarceradas: relação entre autoavaliação do estado de saúde e experiências discriminatórias. **Tempus – Actas de Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 125-143, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18569/tempus.v12i2.2832>. Acesso em: 12 abr. 2026.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. O desenvolvimento da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 31, n. 58, p. e12057, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2022.58.12057>. Acesso em: 12 abr. 2026.

BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BENTES, Marilize da Silva; ANDRADE, Giselle Dos Santos; GARCÍA, Renata Monteiro. Panorama de la criminología feminista brasileña. **AIS: Ars Iuris Salmanticensis**, Salamanca, v. 12, n. 1, p. 41-53, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.14201/ais20241214153>. Acesso em: 25 abr. 2026.

BOITEUX, Luciana. **Mulheres e encarceramento por drogas: questões de gênero na política criminal de drogas no Brasil**. Rio de Janeiro: Laboratório de Direitos Humanos/UFRJ, 2015.

BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão**. São Paulo: Editora Unesp, 2019. 315 p. ISBN 978-85-95463-41-7. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788595463417>. Acesso em: 12 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de Informações Penais – SISDEPEN**. Brasília: MJSP, 2023.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. Título original: Are Prisons Obsolete?

FABRINO, Mônica Carvalho; PORTELA, Daniel Araújo. Análise sobre o perfil socioeconômico das mulheres encarceradas no estado do Acre. **Revista Jurídica do MPAC**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 119-146, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.59133/rjmpac.v3i1.57>. Acesso em: 12 abr. 2026.

FERREIRA, Gisella Lopes Gomes Pinto. Criminologia Feminista: Teoria Feminista e Críticas às Criminologias [Feminist Criminology: Feminist Theory and Critiques of Criminologies]. Rio de Janeiro: Lumen Juris. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, v. 10, n. 4, p. 265-267, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5204/ijcjsd.2051>. Acesso em: 14 abr. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

FRANÇA, Alba Maria Bomfim de; PEREIRA, Jesana Batista; GALVÃO, Vivianny Kelly; MINATEL, Vinicius. A criminologia feminista e os estudos sobre o encarceramento feminino. **ARACÊ**, São José dos Pinhais, v. 7, n. 3, p. 11365-11380, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/arev7n3-073>. Acesso em: 20 abr. 2026.

GARCIA, Renata Monteiro; MAGALHÃES, Amanda Oliveira; SILVA, Aléxia Carolina Gonçalves da; BORBA, Giovanna Ignowsky; BORGES, Jeferson Trindade Silva. Psicologia, Criminologia Crítica e Feminista: diálogos e convergências na realidade das mulheres encarceradas no Brasil. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 27, n. 3, p. 344-353, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.22491/1678-4669.20220032>. Acesso em: 24 abr. 2026.

LIMA, Pamella Picolli de; OLIVEIRA, Nathalia Mansour de; KRITSCH, Raquel. As mulheres encarceradas e a carência de políticas públicas prisionais de gênero. In: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 6., 2020, Londrina. **Anais [...]** Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2021. p. 1829-1847. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/sgpp.2020v6.p1829>. Acesso em: 17 abr. 2026.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C.. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 145-178, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/37925>. Acesso em: 22 abr. 2026.

MELLO, Kátia Sento Sé. Entre saber e verdade de mulheres encarceradas no sistema de justiça brasileiro. **Revista de Psicanálise Stylus**, São Paulo, n. 47, p. 133-139, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.31683/stylus.v1i47.1074>. Acesso em: 24 abr. 2026.

MÉNDEZ HERNÁNDEZ, Julia. Criminología feminista. Una revisión bibliográfica. **Asparkia. Investigación feminista**, [S. l.], n. 39, p. 233-253, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.6035/asparkia.4584>. Acesso em: 13 abr. 2026.

NIELSSON, Joice Graciele; BITENCOURT, Adriane Arriens Fraga; TEIXEIRA, Nathalia das Neves. Anastácia e as mulheres negras encarceradas: a invisibilidade como um legado da colonialidade. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, Curitiba, v. 21, n. 11, p. 23020-23037, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/oelv21n11-238>. Acesso em: 10 abr. 2026.

NUNES, Caroline Cabral; MACEDO, João Paulo. Encarceramento Feminino: um Debate entre Criminologia e Perspectivas Feministas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 43, p. 1-5, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003249513>. Acesso em: 29 abr. 2026.

PEDRO, Isabela Cristina de Abreu; RUTTE, Israel; BUIAR, Jéssica Louize dos Santos; CORDEIRO, Marlon. O abandono de mulheres encarceradas. **Revista Multidisciplinar do UniSantacruz**, Curitiba, v. 3, n. 1, p. 01-22, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/rmuscv3n1-004>. Acesso em: 10 abr. 2026.

PEREIRA, Lara Giovana Feitosa; SILVA, Maria Eduarda Lins da; COSTA, Myllena Elias; TARGINO, Giliard Cruz. Desafios e perspectivas das mulheres encarceradas no sistema prisional paraibano. **Revista Brasileira de Filosofia e História**, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 3837–3850, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.18378/rbfh.v13i3.10863>. Acesso em: 11 abr. 2026.

SÁ, Luana Rodrigues Meneses de; FLORES, Andréa. Dimensão jurídica da política nacional de atenção às mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 25, n. 2, p. 834–853, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18764/2178-2865.v25n2p834-853>. Acesso em: 25 abr. 2026.

SANTOS, Izani Gonçalves dos; SILVA, Isaias Pereira da; MASULLO, Yata Anderson Gonzaga. Mulheres no cárcere: Uma revisão de literatura sobre a realidade das mulheres encarceradas. **Geopauta**, Vitória da Conquista, v. 4, n. 3, p. 255-273, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22481/rg.v4i3.6837>. Acesso em: 10 abr. 2026.

SCOTT JÚNIOR, Valmôr; COELHO, Daniela Cristien Silveira Mairesse. Vulnerabilidade de mulheres encarceradas: fatores educacionais no panorama brasileiro. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, [S. l.], v. 26, n. 52, p. 258-281, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/p.2318-7999.2023v26n52p258-281>. Acesso em: 30 abr. 2026.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e; CARVALHO, Salo de. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1783-1814, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/38240>. Acesso em: 13 abr. 2026.

ZUCOLOTTO, Camila Ferreira. As violações ao princípio da dignidade humana das mulheres encarceradas e suas crianças no Brasil. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 4, n. 1, p. 591-600, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21207/2675-0104.2019.992>. Acesso em: 13 abr. 2026.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.